CONTRATO Nº 012/014/2019-C.

Contratação de empresa especializada para o Fornecimento de material hospitalar, Material Odontológico e Medicamentos para a Farmácia Básica do Município de Bela Vista do Piauí, conforme especificações contidas no Edital, para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE BELA VISTA DO PIAUÍ, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital do Pregão 012/2019 e seus Anexos, que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ por meio de seu Prefeito e a empresa **DISTRIBUIDORA SAUDE E VIDA LTDA**, nas cláusulas e condições que se seguem:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.612.558/0001-90, com sede na Praça Raul Alcides dos Reis, nº 10, Bela Vista do Piauí, Estado do Piauí, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Eloisio Raimundo Coelho, brasileiro, casado, CPF nº 112.132.483-53, RG nº 330.873 SSP-PI, Rua Rosindo Manoel Marques, nº 409, Centro, nesta cidade e a empresa **DISTRIBUIDORA SAUDE E VIDA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivo, registrada sediada na Av. Nações Unidas, 834, Vermelha, Teresina-PI, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 10.645.510/0001-70, Inscrição Estadual nº 19.468.689-2, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo seu Socio Administrador o Sr. **Thiago Gomes Duarte**, Identidade n.º 2.232.064 SSP/PI, CPF 995.623.163-00, doravante denominada apenas CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, conforme Despacho autorizatório conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, Pregão Presencial n.º 012/2019, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1- Contratação de Empresas especializada no fornecimento de material hospitalar, Material Odontológico e Medicamentos para a Farmácia Básica dos postos de saúde do Município de Bela Vistam do Piauí, obedecendo ao cronograma para o ano de 2019.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

b) Fornecer o OBJETO contratado, conforme demanda da CONTRATANTE obedecendo as especificações, prazos e condições constantes do Edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019 e proposta ofertada pela CONTRATADA;

c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei n° 8.666/93;

d) Responder por perdas e danos que vier causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

e) Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do **Anexo I – Termo de Referência do Edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019**;

f) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com os objetos/serviços fornecidos;

g) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento dos objetos contratados;

h) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

i) Fornecer os objetos contratados, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e no Edital;

j) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, conforme o Edital n. 012/2019, que não estejam de acordo com as especificações e condições avençadas, enquanto perdurar a vigência da validade oferecida pela Contratada, sem qualquer ônus à Contratante.

2.2 - A **CONTRATANTE** se compromete a:

a) Verificar e fiscalizar as condições técnicas da **CONTRATADA,** visando estabelecer controle de qualidade dos objetos a serem fornecidos;

b) Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos objetos a serem fornecidos pela **CONTRATADA**;

c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor e época estabelecidos na Cláusula Quarta;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Pça. Vereador Raul Alcides dos Reis, 10 - CEP. 64.705-000
C.N.P.J: 01.612.558/0001-90 – Tel. (89) 3499-0096
E-mail belavista@belavistadopiaui.pi.gov.br
Bela Vista do Piauí – PI

3.1 - **DO PRAZO** - O contrato a ser firmado terá vigência de 01 (um) ano ou até atingir o quantitativo dos objetos licitados, nos termos da Lei 8.666/93, a contar da data de sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 - **DO PREÇO**: A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor referente ao Fornecimento de Equipamentos e Materiais Permanente, para os postos de Saúde do Sitio e Malhada, no valor de **R$ 90.486,10** (noventa mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e dez centavos) referente aos Lotes IV e VII, vencido na proposta de MEDICAMENTOS INJETAVEIS e MOVEIS e EQUIPAMENTOS, nos seguintes termos:

4.1.1 - Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento, tais como: matérias primas, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

4.2 - **DA FORMA DE PAGAMENTO** - As faturas, devidamente atestadas pelo Departamento indicado pela Contratante, serão pagas, mensalmente, conforme entrega dos materiais, via Ordem de Pagamento, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora, em até 15 (quinze) dias, contados de sua apresentação;

4.2.1 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à mesma em virtude de penalidades ou inadimplência.

4.3 - **ATRASO DE PAGAMENTO**: Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata die*, desde que solicitado pela CONTRATADA.

4.4 - **DO REAJUSTE:**

4.4.1 O preço proposto será fixo e irreajustável até o término de sua vigência, ou até atingir o limite contratado, respeitados os acréscimos estipulados na Lei (art. 65, § 1° da Lei 8.666/93).

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A classificação das despesas dar-se-á à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Atenção Básica-PAB, Assistência Farmácia Básica - AFB e Fundo Municipal de Saúde – FMS.

6. - CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTA

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

6.1.1 - Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da CONTRATANTE;
6.1.2 - Multa de 0,5% sobre o valor do objeto não entregue e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital do Pregão, até o máximo de 30 (trinta) dias, quando então incidirá em outras cominações legais;

6.1.3 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato;
6.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

6.2.1 - por 06 (seis) meses, quando incidir em atraso no fornecimento do objeto;

6.2.2 - por 01 (um) ano, no fornecimento do objeto em desacordo com o exigido em contrato;

6.2.3 - pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

6.3 - As sanções previstas nos subitens **6.1** poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens **6.2** facultados a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

7. - CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO/ENTREGA DOS OBJETOS

7.1 - A entrega dos objetos, e ou prestação dos serviços, será realizada, conforme solicitação expressa via ofício ou outro meio de comunicação mais célere, pelo departamento indicado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE BELA VISTA DO PIAUÍ;

7.1.1 - Os materiais/serviços deverão ser feitos/entregues de forma parcelada no período de vigência do contrato, à medida que for solicitada, a contar da data da emissão da Nota de Empenho,

7.1.2 - O prazo para entrega dos objetos será de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação da licitante e/ou solicitação;

7.1.2 -Quando do fornecimento for detectado que os objetos não apresentam especificações conforme exigido no referido instrumento legal e requerimento, a contratada deverá substituí-los por outros dentro das especificações pertinentes, sem ônus adicionais a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE BELA VISTA DO PIAUÍ;

7.2.1 – O Departamento indicado pela Contratante deverá atestar a qualidade e quantidade do objeto, mediante recibo (§1º do art. 73, Lei 8.666/93), devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Edital;
7.3 - Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n. 8.666/93, o objeto deste contrato será recebido:

I - **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante recibo, a cada fornecimento, assinado pela Contratante;

II - **definitivamente**, em até 05 (cinco) dias úteis, após, se nada for impugnado pela Contratante.

7.3.1 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os objetos foram entregues e/ou fornecidos em desacordo com a proposta, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à Contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;

7.3.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da CONTRATADA *a posteriori*. Deverão ser substituídos os objetos que, eventualmente, não atenderem as especificações do Edital;

7.4 - Os objetos/serviços deverão ser entregues/prestados de acordo com normas estabelecidas no Edital e endereço indicado no Anexo I - Termo de Referência;

7.5 - **A CONTRATADA** deverá efetuar a entrega dos objetos, em perfeitas condições de uso, conforme a proposta apresentada e as especificações técnicas, dentro do horário de expediente da CONTRATANTE;

8. - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as

conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

8.2 - A rescisão poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;
II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
III. Judicial, nos termos da lei.

8.3 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

9 - CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9-1 - Caberá à **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

10. - CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRECIAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

10.1 - O presente Instrumento será objeto de apreciação pelo Controle Interno da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1 - Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual os termos do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 22 de julho de 2019, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei nº 10.520/02, lei federal nº 8.666/93, e demais dispositivos legais aplicáveis ao caso.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Para as questões resultantes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Simplício Mendes, Estado do Piauí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

Por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Bela Vista do Piauí, de 12 de agosto de 2019.

Pela CONTRATANTE:

Eloisio Raimundo Coelho
Prefeito

DIST. DE MEDICAMENTOS SAUDE E VIDA LTDA
CNPJ: 10.645.510/0001-70

Douglas Henrique da S. Macêdo
Gerente Administrativo

Pela CONTRATADA:

DISTRIBUIDORA SAUDE E VIDA LTDA
Representante

TESTEMUNHAS:

Nome: Gilson Raul dos Reis
CPF: 712 706 643 04
RG:

Nome: Paulo José Bezerra
CPF: 688139963 49
RG:

Pça. Vereador Raul Alcides dos Reis, 10 - CEP. 64.705-000
C.N.P.J: 01.612.558/0001-90 – Tel. (89) 3499-0096
E-mail belavista@belavistadopiaui.pi.gov.br
Bela Vista do Piauí – PI